



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 977/2023

Guaíba, 03 de Outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 172/2023**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 554/2023** apresentado pela **Bancada do PSDB**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

01 – Qual a razão da exigência do Cartão Numérico da CEEE Equatorial no município de Guaíba se em outras cidades a mesma concessionária exige somente o que determina a Resolução Normativa da ANEEL?

02 - Esta exigência do cartão numérico é imposta pela gestão Municipal ou este controle da numeração poderia ser disponibilizado pela própria Concessionária como em outros municípios?

03 – Se esta exigência do Cartão numérico foi demanda da gestão passada a atual por ofício pode renunciar junto a concessionária e assim diminuir a burocracia para o cidadão guaibense ter o direito já constituído por Lei o acesso a energia elétrica?

RMD 554/2023 - AUTORIA: Bancada do PSDB
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024111 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B0D71218C96F805C92ED6754C5C9EE04





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste, em resposta ao contido no requerimento enviado pelo Nobre vereador, passamos as seguintes informações: A exigência do Cartão Numérico encontra respaldo na legislação municipal, especificamente na Lei nº 1027/1990, que revisou o Código de Posturas do município, mais precisamente em seu Artigo 73, parágrafo 3º. De acordo com o Artigo 73, os proprietários ou ocupantes de terrenos, independentemente de estarem edificados ou não, têm a responsabilidade de murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los limpos e drenados, devendo cumprir tais obrigações no prazo máximo de 10 (dez) dias após receberem a primeira notificação. O descumprimento dessas disposições acarreta em penalidades, como a imposição de multas no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), variando entre 50 e 150 Unidades Fiscais de Referência do Município (UFÍRM), conforme alteração trazida pela Lei nº 3825/2019. O parágrafo 3º, do mesmo artigo, estabelece que os terrenos devem ser identificados por meio de uma placa contendo o número do imóvel fornecido pelo Município, conhecido como Cartão Numérico. Na Constituição Federal, especificamente no Artigo 30, Inciso VIII, prevê que compete aos Municípios promover o adequado ordenamento territorial, planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano. O Cartão Numérico desempenha um papel fundamental na promoção do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade. Emitir esse documento é essencial para garantir a correta localização do imóvel e para verificar se o mesmo está em conformidade com as normas de loteamento e ocupação urbana, se está localizado em loteamento regular ou em ocupação irregular. A numeração predial atribuída pela Prefeitura é baseada em critérios técnicos de medição dos logradouros públicos, o que ajuda a evitar problemas de numeração predial divergente que podem surgir em algumas áreas do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Um caso ilustrativo de discrepância na numeração dos imóveis é evidente no Bairro Pedras Brancas, onde os números de identificação dos imóveis foram atribuídos por diferentes entidades, como a CEEE, Corsan e a Prefeitura, em um período em que não era obrigatória a emissão do Cartão Numérico pelo Executivo Municipal. Essa situação gera dificuldades significativas na localização dos imóveis e ressalta a importância de centralizar a atribuição da numeração predial em um único órgão municipal, assegurando assim a eficácia do ordenamento territorial e a facilitação na identificação dos imóveis. Contando com a costumeira atenção e colaboração. Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

CLAUDIA PELEGRINO
JARDIM
PEREIRA:00271609044

Assinado de forma digital
por CLAUDIA PELEGRINO
JARDIM
PEREIRA:00271609044
Dados: 2023.10.03 16:07:28
-03'00'

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr^o,
Florindo Rodrigues dos Santos
M. D. Presidente da Câmara Municipal – Guaíba/RS

RMD 554/2023 - AUTORIA: Bancada do PSDB
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024111 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B0D71218C96F805C92ED6754C5C9EE04

